



Justiça ambiental aplicada à governança: desafios e o caso de estudo da Bacia do Quaraí

Henrique Castro Barbosa¹

Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo

Resumo. O artigo discute Justiça Ambiental e a aplica como ferramenta teórica para analisar um caso de estudo, um projeto de trabalhadores ribeirinhos em uma área transfronteiriça entre Brasil e Uruguai. Em um primeiro momento, é apresentado um debate sobre justiça ambiental: a importância da participação civil em contextos de tomada de decisão e criação de políticas públicas para que ela se efetive, o peso de uma articulação coletiva de comunidades a fim de apresentar suas demandas e valores no debate e a contradição entre essas necessidades e o poder hegemônico atual, pautado em uma lógica capitalista que gera uma barreira ao desenvolvimento sustentável do planeta. Há em seguida uma análise das dificuldades que os discursos socioambientais têm de se fazerem valer nas instituições para se concretizarem, dado o aparelhamento destas pelo capital global. Tal cenário é ilustrado com o caso prático, do projeto na Bacia do Quaraí.

Palavras-chave: justiça ambiental; participação civil; desenvolvimento socioambiental; bacia do Quaraí; governança.

ENVIRONMENTAL JUSTICE APPLIED TO GOVERNANCE: CHALLENGES AND THE CASE STUDY OF THE QUARAÍ BASIN

Abstract. The article discusses Environmental Justice and applies it as a theoretical tool to analyze a case study, a project involving riverside workers in a cross-border area between Brazil and Uruguay. Firstly, a debate on environmental justice is presented: the importance of civil participation in decision-making contexts and the creation of public policies so that it becomes effective, the weight of a collective articulation of communities in order to present their demands and values in the debate and the contradiction between these needs and the current hegemonic power, based on a capitalist logic that creates a barrier to the sustainable development of the planet. There is then an analysis of the difficulties that socio-environmental discourses have in asserting themselves in institutions in order to materialize, given their rigging

¹ IEE-USP, henrique.castro.barbosa@usp.br. ORCID

by global capital. This scenario is illustrated with the practical case of the project in the Quaraí Basin.

Keywords: environmental justice; civil participation; socio-environmental development; Quaraí basin; governance.

JUSTICIA AMBIENTAL APLICADA A LA GOBERNANZA: DESAFÍOS Y EL ESTUDIO DE CASO DE LA CUENCA DE QUARAÍ

Resumen. El artículo analiza la Justicia Ambiental y la aplica como herramienta teórica para analizar un estudio de caso, un proyecto que involucra a trabajadores de un río en una zona transfronteriza entre Brasil y Uruguay. En primer lugar, se presenta un debate sobre la justicia ambiental: la importancia de la participación ciudadana en los contextos de toma de decisiones y la creación de políticas públicas para que ésta sea efectiva, el peso de una articulación colectiva de las comunidades para presentar sus demandas y valores en el debate y la contradicción entre estas necesidades y el actual poder hegemónico, basado en una lógica capitalista que crea una barrera al desarrollo sostenible. Después se analiza las dificultades que tienen los discursos socioambientales para afirmarse en las instituciones y materializarse, dado su manipulación por el capital global. Este escenario se ilustra con el caso práctico del proyecto en la Cuenca de Quaraí.

Palabras clave: justicia ambiental; participación civil; desarrollo socioambiental; cuenca de Quaraí; gobernanza.

Introdução

O presente artigo é dividido em quatro partes, além dessa introdução. Na primeira, busca trazer uma discussão teórica sobre Justiça Ambiental, focando em dois objetivos principais. O primeiro deles é levantar um debate sobre suas premissas, sem necessariamente definir o conceito. Isso se deu abordando quais os objetivos quando se pensa em Justiça Ambiental e quais as possibilidades de aplicação dela pensando em construção de valores para pautar processos de políticas públicas, acordos internacionais, tomadas de decisão entre outros, bem como a importância de ampliar seu entendimento para além dos direitos individuais e passar a considerar comunidades e suas culturas e necessidades coletivas como igualmente importantes.

Também na primeira parte, se busca identificar uma contradição levantada por diversos autores entre a realidade concreta, dominada por uma lógica hegemônica ancorada em princípios neoliberais e capitalistas que se colocam como um impedimento para a concretização desses objetivos, e as diretrizes que se encontram em documentos e debates acerca dos assuntos que gravitam em torno do tema.

Na segunda parte, explora-se como os princípios da Justiça Ambiental podem ser implementados na prática na sociedade e se aprofunda o debate sobre a lógica hegemônica apresentada anteriormente, discutindo as barreiras que ela cria nas instituições, onde as políticas ocorrem e pelas quais as ideias devem passar para se tornarem ações públicas organizadas pelo Estado.

Após essas duas exposições teóricas, a terceira parte traz um caso de exemplo para observar alguns dos pontos apresentados anteriormente em um caso prático. Trata-se de um projeto que ocorreu em 2016 na Bacia do Quaraí, na fronteira entre Brasil e Uruguai, realizado sob o guarda-chuva institucional do Comitê Intergovernamental da Bacia do Prata (CIC). Ele envolveu a comunidade de pescadores e trabalhadores extrativistas do Rio Quaraí, buscando torná-los mais envolvidos no processo de gestão hídrica local. É um tema que já foi trabalhado por mim em outras ocasiões, mas nunca utilizando

uma leitura da situação baseada em uma bibliografia baseada na Justiça Ambiental, que se provou uma boa ferramenta para obtenção de uma nova perspectiva sobre as problemáticas e pensar novas linhas de investigação e potencialidades que essa temática pode lançar luz em situações de conflito socioambiental.

Por fim, o artigo termina com algumas conclusões finais e apontamentos para possíveis encaminhamentos de pesquisas futuras para dar sequência a investigações dentro do tema.

Justiça Ambiental: direitos democráticos comunitários e os fluxos de energia resultantes da lógica hegemônica global

Teorizar e definir justiça é uma tarefa desafiadora, afinal esse conceito baliza todo um campo de conhecimento. Por isso, naturalmente, diversos pensadores e pesquisadores possuem distintos entendimentos acerca dele. Com a justiça ambiental isso não é diferente. Para tratar o tema, é importante antes de tudo esboçar um conjunto de referências que baseiem uma visão coesa sobre ele.

Um primeiro ponto de destaque quando se fala sobre justiça ambiental é que as questões e debates que permeiam e giram em torno disso tratam sim de problemas no meio ambiente, como o nome sugere, porém não podem ser reduzidas a isso e pensadas sem considerar-se os contextos sociais nos quais estes estão postos. Isso nem sempre foi assim, é verdade. Abordagens mais tradicionais costumavam tratar apenas da preservação de seres não humanos quando pensavam nesse conceito (OKEREKE, 2006, p. 725), isto, entretanto não faz mais sentido em um planeta onde a humanidade se faz presente, direta ou indiretamente, em praticamente todos os cantos, podendo ser tanto o agente causador como principal afetado pelos problemas de ordem ambiental nas mais diversas escalas.

Aqui entra outra consideração importante ao se pensar Justiça Ambiental. A humanidade, como sugerido no parágrafo anterior, não é de forma alguma homogênea, dentro dela existem diferentes grupos, alguns dos quais são

maiores responsáveis por eventos de degradação ambiental e outros, mais vulneráveis, mais sujeitos às consequências desse tipo de fenômeno. Esse ponto é crucial para pensar o tema. Okereke (2006, p. 725), traz por exemplo a noção de Szasz (1994, p. 82), de que os problemas ambientais estão intimamente conectados a essas disparidades sociais e de Elliot (1997, p. 147) de que o fato de certos grupos sofrerem mais do que outros é consequência de uma estrutura complexa de opressão vigente na organização da sociedade. O próprio Okereke (2006), mais a frente em seu artigo, discute em uma escala global como tal debate e dualidade está posto entre países, com o Norte global sendo o principal poluidor histórico, porém é no Sul onde estão as populações mais vulneráveis aos impactos desses processos.

Há, avanços nesse sentido. Ribeiro (2010, p. 78) aponta que diversos acordos internacionais buscam criar um cenário onde a voz de países com menor poder político, e principalmente militar, se coloca como opção ao atual modelo, apresentando pautas de justiça ambiental, como desenvolvimento sustentável e segurança hídrica, nos grandes centros decisórios. O autor, porém, reconhece que tais manifestações, que buscam criar um modelo alternativo ao atual, predatório, apesar de serem um avanço quando se comparado a disputas bélicas, ainda não “representam essa possibilidade em sua plenitude”.

Okereke (2006, p. 729), nessa linha, argumenta que o que por vezes impede tais discussões de criarem as condições para a mudança efetiva é o fato de muitas delas serem pautadas por uma visão de justiça neoliberal, onde a preocupação principal é em garantir direitos de propriedade, liberdade do mercado e se basear em análises de benefícios. Na esfera entre países, essa posição majoritariamente está presente nas posições e interesses dos países do Norte, mas não apenas.

A transformação de Estados de distribuidores de riqueza para rivais competindo por investimento em um mundo globalizado, significa que eficiência econômica e custo de efetividade se tornaram o principal critério pelo qual a viabilidade de aplicação de políticas ambientais é avaliada (Paterson, 1996, p.169 apud Okereke, 2006, p. 734)

Essa noção de justiça não é suficiente para enfrentar as desigualdades geradas pelo cenário descrito acima e levar em conta as parcelas mais desamparadas da população mundial na busca por uma justiça ambiental. Pelo contrário, a tendência de uma lógica que trate como prioridade a livre concorrência é beneficiar os atores que possuem maior poder de barganha, ou seja, os mais poderosos e menos vulneráveis, cujos interesses não necessariamente são a manutenção de condições adequadas do planeta a fim de garantir a reprodução dos modos de vida humanos ou não.

Apesar de esse ser um lugar comum atualmente quando se discute questões ambientais sob o ponto de vista do que é justo, existem outras perspectivas de justiça, inclusive apoiadas por documentos importantes de caráter internacional.

O Relatório Brundtland, divulgado em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente Desenvolvimento das Nações Unidas, é um marco importante nisso. Nele, para que um desenvolvimento seja considerado sustentável é destacado que ele deve não apenas satisfazer as necessidades básicas humanas do agora, mas também manter o planeta em condições adequadas para que isso seja possível também para as gerações futuras (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988, p. 46).

O foco na importância da intergeracionalidade da Justiça Ambiental inclusive pressupõe um ponto preocupante, o de que se não houver uma mudança de paradigma no modo como a humanidade lida com essas questões, talvez as condições que o relatório busca garantir se dissolvam de maneira irrecuperável.

Mais recentemente, temos outro exemplo, a Agenda 2030, da mesma Organização das Nações Unidas, publicado em 2015. No documento, são propostos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que articulam demandas ambientais e sociais como altamente interdependentes e, assim como no Relatório Brundtland, destacam durante boa parte do texto a prioridade de se garantir direitos básicos para toda a população mundial, como

acesso a água de qualidade, saúde, educação e abrigo, como parte integrante das preocupações dentro do contexto ambiental, o que passa por uma urgência na redução das desigualdades (ONU, 2015).

Ambos os exemplos são casos nos quais a justiça ambiental é entendida com base em princípios de equidade, porém, é comum que esse discurso acabe ficando no papel.

Essa situação é explicada em termos de uma inerente contradição entre, de um lado, a apreciação dos Estados pela necessidade de equidade de acordo com as demandas de uma sustentabilidade justa e o empuxo exercido por valores morais subjacentes, e do outro lado, uma percepção da necessidade de se manter as condições para a acumulação de capital em um sistema mundial crescentemente interdependente, porém ainda sim competitivo (OKEREKE, 2006, p.727)

A citação acima ainda traz um ponto interessante a ser explorado, a questão dos valores. As sociedades humanas são muito ricas em diversidade, possuindo diferentes formas de reprodução de vida, distintas aspirações e hábitos culturais, por exemplo, por isso a busca por equidade sozinha não é suficiente para garantir justiça ambiental (NAOUFAL, 2016, p. 54).

Valores diversos são excluídos em um cenário global onde há uma hegemonização dos processos produtivos e usos de recursos, utilizados seguindo as bases do capital. Martinez Alier (2015) chama os fluxos de energia e matéria decorrentes de tais demandas de metabolismo social (MARTINEZ ALIER, 2015, p. 59). Para o autor, quando uma parcela com maior poder da população que dita os rumos de tais fluxos, organizando a economia à sua maneira, é comum que se ignorem as necessidades ambientais e de populações locais atreladas a elas. Isso é principalmente marcante no caso de economias industriais, que funcionam em uma escala onde é impossível não ser “entrópica”, ou seja, retirar mais da natureza do que ela pode de fato fornecer (MARTINEZ ALIER, 2015, p. 62).

Nesse fluxo, se consideram as mais diferentes atividades dos humanos no planeta. Na produção de algo, por exemplo, o ambiente é afetado através da geração energética, que dependendo de como se dá pode causar poluição do ar, alteração de rios, mudanças visuais na paisagem, emissão de gases de

efeito estufa, entre outros diversos impactos. O mesmo acontece com o transporte de mercadorias e pessoas e as consequências podem ser sentidas por populações que se encontram até mesmo distantes (no espaço ou no tempo) da fonte de perturbação (RIBEIRO, 2017, p. 158).

Os próprios processos produtivos também podem impactar o ambiente de outras maneiras, como nos casos de aplicação de agrotóxicos em lavouras e uso de sementes geneticamente modificadas. Mesmo agricultores pequenos as vezes se vêem obrigados a adotarem essas medidas uma vez que estão inseridos em um contexto de competitividade comercial e acabam ficando reféns dessas técnicas para conseguirem se manter economicamente em um cenário onde o mercado dita o ritmo e as demandas (RIBEIRO, 2017, p. 160).

As problemáticas decorrentes de tal cenário, porém, acabam não recebendo a devida atenção. Brown (2004, p. 110) argumenta que nas produções de políticas públicas e processos de tomadas de decisão sobre questões ambientais, os únicos discursos que entram na equação são os científicos, econômicos e legais, excluindo muitas vezes o debate ético, mesmo que ele esteja presente em alguns documentos. Isso leva a situação de injustiça manifestada nos fluxos de energia e materiais expostos acima.

Martinez Alier (2015) reforça e amplia a ideia de Brown (2004), afirmando que “O poder de empresas e governos leva a um déficit de democracia local” (MARTINEZ ALIER, 2015, p. 66) e em sua forma de alterar o metabolismo social acabam gerando conflitos que não levam outras parcelas da população em conta na hora de se pensarem soluções:

Tais conflitos muitas vezes se solucionam da pior maneira, excluindo linguagens de valor, sem recorrer a avaliações multicritérios participativas nas quais se tentaria que tanto as alternativas em questão quanto os critérios ou valores a se levarem em conta tenham saído de uma ampla discussão entre empresas, governos, os afetados localmente e outros interessados. (MARTINEZ ALIER, 2015, p. 67)

Um exemplo é o dos Mapuche, no sul do Chile, um povo indígena que tem um histórico de resistência popular frente aos setores mineradores e de energia elétrica da região. Um conflito específico, da construção de uma usina

hidroelétrica na bacia do Rio Bío Bío, em 1990, é ilustrativo. Mesmo com uma reação inicial da Comissão Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Corporação Nacional dos Direitos Indígenas (CONADI) de defesa dos interesses indígenas, em 1997, após anos de imbróglio, o então presidente chileno Eduardo Frei atuou para remover desses órgãos aqueles que estavam a favor dos direitos dos Mapuche e unilateralmente decidiu seguir com o plano, iniciando a construção em 1998. A posição do governo, inclusive foi de que o CONADI deveria atuar como uma agência de desenvolvimento e não como uma representante dos indígenas (Schlosberg, 2010, p. 26).

Nessa linha de raciocínio, existem autores como Naoufal (2016), Sen (2005) e Schlosberg (2010) que defendem que uma participação inclusiva desses atores de menor poder de barganha nos processos democráticos e de tomadas de decisão como sendo uma dimensão essencial ao se pensar Justiça Ambiental.

Para Naoufal (2016), um aspecto inicial disso é o reconhecimento de tais membros da sociedade, que por vezes são simplesmente ignorados. Esse é um primeiro passo: tomar consciência das necessidades para garantir sua reprodução social no seu território sejam elementares, como as básicas para garantia de uma vida digna e com saúde como as culturais. Isso, é importante salientar, inclui um reconhecimento não apenas dos indivíduos como cidadãos dotados de direitos, mas da comunidade como um corpo social coerente e com demandas específicas articuladas coletivamente (NAOUFAL, 2015, p. 55).

Outro ponto de destaque é que tais indivíduos, uma vez reconhecidos, possam expor suas necessidades e eles mesmos determiná-las de acordo com sua realidade e não a partir de um entendimento pré-determinado por pessoas de fora de tal comunidade. Para isso, é essencial que ocorra um espaço de participação plena desses atores na construção das demandas e ações necessárias (SEN, 2005, p. 158). Resgatando a discussão sobre os valores: eles devem ser abrangentes e plurais para realmente englobarem uma parcela grande da população, afinal os valores do mercado são brutalmente diferentes do de atores que acabam de fato sofrendo suas consequências.

Ao se pensar o processo de uma maior participação decisória é importante, portanto, se atentar às potencialidades de fazê-lo não apenas a partir de indivíduos, mas de comunidades. “Na prática, injustiça ambiental não é simplesmente uma experiência individual, está embutida na comunidade” (Schlosberg, 2010, p. 17).

Articular-se no nível de comunidades também confere mais força para as demandas e possibilita organizá-las mais coesamente. Schlosberg (2010), na seguinte citação, exemplifica o poder disso com lideranças indígenas, que defendem seus pontos de vista fazendo uso dessa abordagem como um grupo:

Líderes indígenas articulam injustiça ambiental como um conjunto de condições que removem ou restringem a habilidade de indivíduos e comunidades de funcionar em sua totalidade – condições que minam sua saúde, destroem suas vivências econômicas e culturais, ou representam ameaças ambientais em geral. A ênfase geral é na saúde do ambiente, na proteção das economias locais e na preservação de práticas culturais locais e tradicionais. Demandas específicas focam não apenas em capacidades religiosas, culturais e tradicionais, mas também nas liberdades políticas de autodeterminação que permitem o funcionamento comunitário. Ao lutar por autonomia, terra, respeito ou voz política, ativistas indígenas estão lutando pelas capacidades necessárias para que suas comunidades funcionem em sua totalidade (Schlosberg, 2010, p. 18).

Martinez Alier (2007) também explora uma ideia próxima ao tratar do que chama de “Ecologismo dos Pobres”, que é justamente um conjunto de movimentos de resistência por justiça ambiental que provém das parcelas da população que estão às margens dos centros decisórios. Nessas manifestações, estão implícitas as ideias tratadas acima de um apelo por justiça no sentido em que o Norte global, o mercado, ou o capitalismo consome desequilibradamente os recursos, enquanto certas comunidades se vêem vítima do metabolismo social gerado pela ação desses atores (MARTINEZ ALIER, 2007, p. 148).

O desafio dessas lutas é se opor a uma estrutura de poder que acaba se impregnando não apenas nas companhias privadas, com enorme poder de influência, mas também em instituições governamentais, que muitas vezes se encontram aparelhadas por essas empresas de grande porte e poder econômico e político.

Alternativas e desafios frente ao modelo hegemônico globalizante de tomada de decisões

Um desafio, portanto, para que a justiça ambiental se manifeste na prática é a aplicação de conceitos e ideias debatidas no item anterior nos processos decisórios e políticas públicas. Uma forma de abordagem que se propõe a atuar nisso é a da governança, aqui entendida como um

[...] novo estilo de governo, diferente do modelo de controle hierárquico e de mercado, caracterizado por maior cooperação entre os governos e administrações públicas e atores não governamentais na prática das políticas públicas (ZURBRIGGEN, 2011, p. 40).

Uma das características mais importantes desse modelo é a horizontalidade, expressa em relações com a sociedade civil, que possibilite a reprodução de seus valores nas decisões e criação de políticas que os abrangem e surjam como resultado desses espaços (SORENSEN E TORFING, 2009, apud ZURBRIGGEN, 2011, p. 42).

A descentralização é também premente ao se buscar uma maior pluralidade e horizontalidade de tais processos, com centros em diferentes níveis, desde o local até o supranacional, contando com espaços de discussão para que se coloque em prática o diálogo entre diferentes atores (ZURBRIGGEN, 2011, p. 42) em um processo de participação social, que segundo Jacobi (1999):

[...] se caracteriza como um importante instrumento de fortalecimento da sociedade civil, notadamente dos setores mais excluídos, na medida em que a superação das carências acumuladas dependem basicamente da interação entre agentes públicos e privados, no marco de arranjos socioinstitucionais estratégicos. A participação social se enquadra no processo de redefinição entre o público e o privado, dentro da perspectiva de redistribuir o poder em favor dos sujeitos sociais que geralmente não têm acesso. (JACOBI, 1999, p. 37)

Entretanto, novamente vale destacar que a realidade pode ser bastante diferente do que consta nos documentos. Mais importante do que as bases sobre as quais uma governança é idealizada é a presença de uma capacidade institucional capaz de fazer com que elas sejam de fato levadas a cabo.

No contexto latino-americano isso é desafiador por fatores como uma distribuição de poder extremamente desigual, bem como uma disseminação de práticas autoritárias, clientelistas e de resistência e exclusão à participação dos cidadãos nos processos decisórios (ZURBRIGGEN, 2011, p. 51).

Além das barreiras para que esses grupos cheguem a esses ambientes, uma vez dentro deles algumas dificuldades ainda prevalecem. Lógicas de exclusão podem ser perpetuadas uma vez que tais instâncias são controladas por grupos com mais poder e que já se fazem presentes e influentes nesses espaços a mais tempo, o que pode aparelhar tais instituições de acordo com seus interesses, (JACOBI, 1999, p. 39) as articulando, influenciando e organizando segundo uma lógica neoliberal (ZURBRIGGEN, 2011 p. 52).

Para Acosta (2019, p. 157), portanto, dada a situação, são necessárias importantes e complexas mudanças estruturais. Para ele, inserir essas comunidades em um processo de “democracia radical”, passa por não apenas reconhecer os direitos comunitários, mas também pela criação de um Estado que entenda e considere junto nesse contexto os direitos da Natureza, que cria as bases materiais para que tais comunidades prosperem. Para isso, segundo o autor, deve haver um esforço para “ampliar o pluralismo jurídico” e construir um “neoconstitucionalismo transformador”, que passa por compreender essas dinâmicas de poder nas instituições e na sociedade como um todo, em um processo de reorganização social:

Exige dar espaço a esquemas de redistribuição da riqueza e do poder, assim como de construção de equidades, no plural, pois não está em jogo apenas a luta de classes: está em jogo a superação efetiva do conceito de “raça” enquanto elemento configurador das sociedades. Também é necessário desmontar as estruturas patriarcais (ACOSTA, 2019, p. 157).

Caso de estudo: o Programa Marco e o projeto de trabalhadores do rio na Bacia do Quaraí

O caso de estudo selecionado para analisar sobre a ótica teórica apresentada acima é o de um projeto denominado “Trabalhadores do Rio

Cuareim/Quaraí Atuam Para o Cuidado e Conservação do Rio”, implantado entre 2015 e 2016 numa área transfronteiriça entre Brasil e Uruguai, na região das cidades de Quaraí (Brasil) e Artigas (Uruguai), cuja fronteira é delimitada pelo rio.

A iniciativa ocorreu através do Programa Marco, do Comitê Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata (CIC), que buscava financiar projetos para gestão hídrica enquanto promovia um desenvolvimento sustentável binacional em zonas fronteiriças da Bacia do Prata, região que engloba cinco países (Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai) e onde o Comitê Intergovernamental atua.

Tal programa, foi criado com o intuito de promover ações que tratassem os desafios socioambientais enfrentados na área da Bacia do Prata, como enchentes, insegurança hídrica e alimentar e vulnerabilidade econômica. Apesar de não citar o termo “justiça ambiental” ao longo do documento que estabelece suas diretrizes, muitos dos objetivos expressos lá tratam de uma participação maior e uma valorização dos conhecimentos e valores de populações locais, o que vai de encontro com alguns dos parâmetros de justiça ambiental levantados e explorados no presente artigo (COMITÉ INTERGUBERNAMENTAL COORDINADOR DE LOS PAÍSES DE LA CUENCA DEL PLATA, 2016).

O projeto em questão do caso de estudo, realizado no contexto do Programa Marco, tinha como objetivo uma integração da sociedade civil nos processos de gestão do rio através do incentivo e desenvolvimento da participação da população e foi coordenado pela Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-17 “Rio das Garças”. Seus objetivos gerais eram fomentar a comunicação e a participação da população local na gestão hídrica. Foram promovidas capacitações de trabalhadores, arenas de debate entre eles e mutirões de limpeza e reflorestamento dos leitos e margens do rio (COMITÉ INTERGUBERNAMENTAL COORDINADOR DE LOS PAÍSES DE LA CUENCA DEL PLATA, 2016).

Importante destacar que essas populações são dependentes não apenas economicamente do rio, mas também construíram práticas culturais e uma identificação territorial com a região, o que cria laços que vão além da necessidade de sustento das necessidades básicas de vida.

Alguns avanços interessantes foram possibilitados pelo projeto. Houve uma conscientização de classe por parte de trabalhadores uruguaiois extrativistas de pedras e areia do leito do rio, que não se reconheciam como grupo e após o projeto passaram a almejar se organizar politicamente para participar da gestão de forma ativa. Novas potencialidades de uso econômico sustentável em parâmetro com as necessidades das populações locais foram levantadas e consideradas e buscou-se integrar diferentes trabalhadores do rio aos comitês de bacia locais, buscando uma maior participação efetiva deles nas reuniões (BARBOSA, 2023, p. 138)

O reconhecimento desses grupos e seus saberes tradicionais no debate público e a elaboração de demandas que partissem de si próprios para pensar o uso sustentável dos recursos hídricos locais de acordo com seus valores, realidade e necessidade é uma tentativa de se fazer valer princípios de Justiça Ambiental debatidos nos itens teóricos desse artigo. Entretanto, dificuldades para a efetivação dessa justiça se dar na prática, também abordadas acima, deram as caras durante o projeto.

Os comitês de bacia locais, onde os processos decisórios acontecem, possuem uma estreita relação com o agronegócio local, majoritariamente composto na região por arrozeiros. Tal setor inclusive já financiou reuniões dessas instituições (BARBOSA, 2023, p. 136). Como a produção de arroz necessita de uma grande quantidade de água do rio para se manter, criou-se um conflito entre os trabalhadores e os arrozeiros, que por sua vez de dá de maneira desproporcional devido a influência dos atores com maior poder de barganha junto aos órgãos de decisão local.

Participantes do projeto relataram dos arrozeiros junto aos comitês práticas de enfraquecimento político das comunidades, uso dos recursos

hídricos de maneira insustentável a fim de atender as demandas do metabolismo social criado pela produção deles, falta de preocupação com os impactos no trabalho dos pescadores e inclusive perseguição política daqueles que buscaram se impor nas arenas que deveriam ser de debate democrático (BARBOSA, 2023, p. 140). “Isso acaba impactando não apenas a participação de trabalhadores com menor poder político e econômico na governança das águas da bacia, como também acaba provocando consequências de ordem ambiental” (BARBOSA, 2023, p. 141).

Considerações finais

Para uma Justiça Ambiental adequada, fica claro que é essencial que haja um espaço democrático onde os mais diversos setores e atores da sociedade civil possam participar, inclusive articulados como comunidades, e tenham a liberdade e igualdade de condições para reivindicar direitos individuais e coletivos que estejam atrelados a busca pela manutenção de um meio ambiente que forneça condições ideais para a reprodução do modo de vida, incluindo dimensões como a da cultura.

Isso é um desafio dado que a realidade do planeta globalizado é permeada por uma lógica unificadora e neoliberal na qual as decisões sobre o ambiente são pautadas segundo os valores dos atores com maior poder, que são alinhados com o mercado e por sua ambição por acumulação de capital. São eles os agentes mais poderosos e com maior capacidade de influenciar políticas públicas, monopolizando a tomada de ações importantes nesse sentido por todo o globo. Pelo simples motivo de que uma acumulação infinita é impossível em um planeta de recursos finitos, esse modo de agir é incompatível com a ideia de sustentabilidade no sentido de garantir as ditas condições para todos os habitantes, humanos e não-humanos, do planeta.

Dar espaço para que outros grupos, mais vulneráveis, estabeleçam seus valores e necessidades como importantes na tomada de tais ações é uma forma de garantir uma maior Justiça Ambiental, uma vez que seus interesses

são mais alinhados com as ideias de um planeta sustentável e a busca por garantir qualidade de vida e acesso a direitos básicos.

A exclusão dessas populações e suas visões das instituições é amplamente identificada e problematizada na literatura, porém mesmo quando há um movimento no sentido de serem reconhecidas e passarem a participar de tais espaços, a queda de braço é bastante desigual. Como grande parte das instituições estão alinhadas com ideais capitalistas há tempos, elas acabaram aparelhadas por estas e através de diversas formas de agir buscam minar ações no sentido da sustentabilidade, uma vez que isso vai de encontro aos interesses do capital, seja ele local ou global.

O exemplo do caso do Quaraí ilustra bem como isso se dá na prática. Mesmo com um interesse desses povos em pertencer a esses espaços, o capital local tem um poder de barganha muito maior e acaba dificultando esse objetivo de maneira plena.

A partir disso, futuras linhas de pesquisa interessantes para desenvolver as ideias apresentadas no presente artigo podem tratar de formas e alternativas para garantir maior autonomia às instituições e garantir que a democracia nelas ocorra de fato e não apenas no papel, bem como outras formas de mobilização possíveis para que isso aconteça. Autores citados no artigo, como Martinez Alier e Acosta trazem ideias interessantes nesse sentido, e existem exemplos de como isso pode se dar, como o Fórum Social Mundial em Porto Alegre em 2001. Porém ainda são necessário avanços para que tais visões passem a rivalizar a nível global com a lógica hegemônica globalizante. Alinhar essas práticas aos princípios da Justiça Ambiental pode ser interessante para buscar com que valores importantes (e usualmente ignorados nesses contextos decisórios) passem a garantir uma sustentabilidade real e sejam integrados às esferas decisórias e às instituições de maneira concreta.

Referências

ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Editora Elefante, 2019.

BARBOSA, Henrique Castro. **Conflitos hídricos agrários brasileiros: o Programa Marco no caso da bacia do Quaraí**. In: BARBOSA, Flávia Darre; RIBEIRO, Wagner Costa (Ed.), *Fronteiras e águas transfronteiriças na Bacia do Prata*. São Paulo: FFLCH, 2023.

BROWN, David A. **Environmental ethics and public policy**. *Environmental Ethics* 26, 110–112. 2004

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

COMITÉ INTERGUBERNAMENTAL COORDINADOR DE LOS PAÍSES DE LA CUENCA DEL PLATA. **Programa Marco da Bacia do Prata: Processo de execução e principais resultados**. Buenos Aires: CIC Plata; Estados Unidos: OEA, 2016

ELLIOTT, Lorraine. **The Global Politics of the Environment**. Macmillan Press, London. 1997

JACOBI, Pedro. **Poder local, políticas sociais e sustentabilidade**. *Saúde e sociedade*, v. 8, n. 1, p. 31-48, 1999.

MARTINEZ ALIER, Joan. **El ecologismo popular**. *Ecosistemas*, v. 16, n. 3, 2007.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Ecología política del extractivismo y justicia socio-ambiental**. *INTERdisciplina*, [S.l.], v. 3, n. 7, sep. 2015. ISSN 2448-5705. Disponible en: doi:<http://dx.doi.org/10.22201/ceiich.24485705e.2015.7.52384>.

NAOUFAL, Nayla. **Connexions entre la justice environnementale, l'écologisme populaire et l'écocitoyenneté**. *VertigO - la revue électronique en sciences de l'environnement*, Volume 16 Numéro 1 | mai 2016, mis en ligne le 09 mai 2016, URL : <http://vertigo.revues.org/17053> ; DOI : 10.4000/vertigo.17053 <https://vertigo.revues.org/17053>

OKEREKE, Chukwumerije. **Global environmental sustainability: Intragenerational equity and conceptions of justice in multilateral environmental regimes**. *Geoforum*, 2006, v. 37, pp. 725–738.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>

PATERSON, Matthew. **International justice and global warming**. In: HOLDEN, Barry. (Ed.), *Ethical dimensions of Global Change*. Macmillian Press, London. 1996

RIBEIRO, Wagner Costa. **Geografia política e gestão internacional dos recursos naturais**. Estudos avançados, v. 24, p. 69-80, 2010.

RIBEIRO, Wagner Costa. **Justiça espacial e justiça socioambiental: uma primeira aproximação**. Estudos Avançados, v. 31, p. 147-165, 2017.

SCHLOSBERG, David; CARRUTHERS, David. **Indigenous struggles, environmental justice, and community capabilities**. Global environmental politics, v. 10, n. 4, p. 12-35, 2010.

SEN, Amartya. **Human Rights and Capabilities**. Journal of Human Development 6 (2): 151-166, 2005

SORENSEN, Eva; TORFING, Jacob. **The European Governance Debate**. Apresentado em: 21st IPSA World Congress of Political Science. 2009

SZASZ, Andrew. **Ecopolitism: toxic waste and the movement for environmental justice**. Social Movements, Protests and Contention (vol. 1). University of Minnesota Press, Minneapolis, MN. 1994

ZURBRIGGEN, Cristina. **Gobernanza: una mirada desde América Latina. Perfiles Latinoamericanos**. No 38, 2011, pp. 39-64.
<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=1151927100>